



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PARECER

COM (2008) 848 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu relativa à Posição Comum aprovada pelo Conselho com vista à adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao cumprimento dos deveres do Estado de bandeira

I – NOTA PRELIMINAR

A iniciativa europeia em apreço refere-se à área dos Assuntos do Mar que, na orgânica do funcionamento dos órgãos de soberania portugueses, estão sob a tutela desta Comissão de Defesa.

A Assembleia da República passou a fazer, nas três últimas sessões legislativas, um acompanhamento substancialmente mais intenso da participação portuguesa no processo de construção da UE. Tal decorre da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de Construção Europeia”*.

É nesta conformidade legal que a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Defesa Nacional a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu que aqui se analisa, perfunctoriamente.

II – ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E OBJECTIVO DA INICIATIVA

A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ora em apreço, tem o seguinte historial cronológico: a Comissão transmitiu a proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [COM(2005)586 final – 2005/0236(COD)] em 17 de Fevereiro de 2006; o parecer do Comité Económico e Social Europeu data de 13 de Setembro de 2006; o parecer do Comité das Regiões é de 15 de Junho de 2006; o parecer do Parlamento Europeu em primeira leitura data de 29 de Março de 2007; a posição comum foi adoptada em 9 de Dezembro de 2008.

A proposta visa assegurar que os Estados-Membros cumpram efectiva e coerentemente as obrigações que lhes incumbem. Isto, tendo em conta a persistência, inclusive na UE, de importantes disparidades no que respeita ao cumprimento, pelos Estados de bandeira, dos seus deveres internacionais em matéria de segurança marítima e de prevenção da poluição causada pelos navios.

III – OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO COMUM

A Comissão regista que o Conselho, depois de ter exprimido na sessão de Abril de 2008, a sua oposição de princípio à proposta, julgou necessário retirar do articulado disposições importantes, como as relativas à ratificação das convenções internacionais e à aplicação obrigatória do Código do Estado de bandeira, na Comunidade.

Tal significa que o texto a que o Conselho deu o seu acordo é menos ambicioso do que o proposto pela Comissão. No entanto, a Comissão verifica que a posição comum mantém uma série de obrigações para os Estados-Membros (EM).

Entre as principais obrigações, conta-se o dever de o EM se certificar, antes de autorizar um navio a arvorar a sua bandeira, de

que este respeita as regras e normas internacionais; de assegurar que os navios que tenham sido detidos para inspecção passam a cumprir as convenções aplicáveis; de submeter a administração marítima a auditoria da International Maritime Organization (IMO) publicitada; de instituir um sistema de gestão de qualidade das actividades da administração marítima, internacionalmente certificado; de se constituir na obrigação de apresentar à Comissão um relatório sobre as causas do seu mau desempenho, se a sua bandeira figurar na lista negra ou na lista cinzenta, durante dois anos consecutivos, do memorando de entendimento de Paris para a inspecção de navios nos portos.

Essas disposições são susceptíveis de promover a melhoria da qualidade das bandeiras comunitárias com desempenho menos bom.

IV – CONCLUSÕES

Na sua Comunicação ao Parlamento Europeu, a Comissão regista o compromisso firme assumido pelos EM e expresso na declaração subscrita pelos respectivos representantes reunidos no Conselho de

- a) ratificarem as principais convenções internacionais no domínio da segurança marítima;
- b) aplicarem o Código IMO do Estado de bandeira, bem como o sistema conexo de auditoria das administrações marítimas;
- c) incitarem a IMO a tornar estes dois instrumentos obrigatórios a nível mundial.

Tendo em conta o que precede, a Comissão aceita a posição comum a que o Conselho possa dar a sua aprovação por unanimidade, considerando que a mesma representa um valor acrescentado que se deverá traduzir numa melhoria efectiva da qualidade das bandeiras europeias e em condições de concorrência a nível da Comunidade que excluam a escolha da bandeira em função do nível mínimo de exigência.

V – PARECER

Perante a matéria exposta e considerada, a Comissão de Defesa Nacional toma conhecimento da *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo do artigo 251.º do Tratado CE, relativa à posição comum aprovada pelo Conselho com vista à adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao cumprimento dos deveres do Estado de bandeira*, e entende que o presente Relatório-Parecer deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Lisboa, 23 de Março de 2009.

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão de Defesa

Alberto Antunes

Miranda Calha